

REGISTRADO
Nº 2103 2011
Livro 04 Folha 94
[Assinatura]

01 2011 2905 0022 00 00



Contrato de prestação de serviços de impressão e envelopamento de Notificação de Autuação de Trânsito que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a PS Editora Ltda. - EPP



O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **PS EDITORA LTDA. – EPP**, estabelecida na Rua Adalberto Ferraz, 246, Bairro Lagoinha, Belo Horizonte, MG, CEP 31110-300, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.897.073/0001-53, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. Sérgio Marcus Ferreira de Oliveira, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 218/11, Pregão Presencial n.º 06/2011 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Processamento de Multas – GPROM da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço referente a impressão e envelopamento de Notificação de Autuação de Trânsito, conforme especificação constante no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Modelo de Notificação da Autuação de Trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 138.720,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e vinte reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no subitem 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada.

4.3. No valor total estipulado no subitem 4.1, estão incluídos todos impostos, taxas, custos, despesas diretas e indiretas e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39-13, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]





Contrato de prestação de serviços de impressão e envelopamento de Notificação de Autuação de Trânsito que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a PS Editora Ltda. - EPP



6.2. Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. O Correio passará na sede da Contratada em Belo Horizonte, diariamente, para recolhimento das Notificações prontas para postagem.

7.2. A empresa contratada deverá informar, diariamente, através de endereço de e-mail fornecido pela Gerência de Processamento de Multas – GPRM, no prazo de 24 horas, o quantitativo impresso e entregue aos correios no dia anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto fornecido deverá ter aprovação da Contratante, através da sua Gerência de Processamento de Multas – GPRM.

8.2. Considerar-se-á cumprida a Ordem de Serviço – OS quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Processamento de Multas – GPRM, sempre em atendimento as condições previstas neste Instrumento e seus anexos.

8.3. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições necessárias, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.4. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de impressão que não atendam às especificações deste Instrumento e seus anexos, nem sua obrigação pela conservação da qualidade do serviço prestado, tudo sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

9.1. Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza, obedecendo os modelos fornecidos pela Contratante.

9.2. Assegurar o controle e a boa qualidade dos serviços objetos desta contratação, garantindo a impressão com as mesmas características e qualidade do material fornecido pela Contratante.

9.3. Assegurar a absoluta pontualidade na entrega das notificações para postagem, bem como a segurança e a qualidade em seu acondicionamento.

9.4. Solicitar à Contratante, por escrito, quaisquer informações julgadas necessárias para a execução dos serviços, quando os modelos e detalhes fornecidos forem considerados inadequados e/ou insuficientes.

9.5. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;

9.6. Entregar à Contratante, sem nenhum ônus, após o encerramento deste Contrato, os documentos e “lay-out” usados na impressão das notificações.

9.7. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na sua contratação.





**Contrato de prestação de serviços de impressão e
envelopamento de Notificação de Autuação de
Trânsito que entre si celebram o Município de Belo
Horizonte através da Empresa de Transportes e
Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a PS
Editora Ltda. - EPP**



- 9.8. Executar um rigoroso controle de qualidade, informando à Contratante toda e qualquer alteração observada nos arquivos recebidos, para adequação dentro dos prazos exigidos por lei.
- 9.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.
- 9.10. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 9.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 9.12. Comparecer, sempre que convocada, à área gestora do Contrato, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.
- 9.13. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.
- 9.14. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 9.15. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 10.2. Encaminhar os arquivos de dados e controlar a execução dos serviços.
- 10.3. Fornecer as informações e demais características a serem inseridas em cada Notificação à Contratada para a execução dos serviços.
- 10.4. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 10.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviço.
- 10.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902





**Contrato de prestação de serviços de impressão e
envelopamento de Notificação de Autuação de
Trânsito que entre si celebram o Município de Belo
Horizonte através da Empresa de Transportes e
Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a PS
Editora Ltda. - EPP**



11.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

11.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

11.2 As medições serão feitas mensalmente, considerando o quantitativo de serviços efetivamente prestados no período.

11.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

11.4. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Processamento de Multas – GPRM após a execução dos serviços.

11.5. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

11.6. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

11.7. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

11.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

12.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

12.1.1. O descumprimento da obrigação contida no item 9.7 deste Instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do item 12.2 abaixo.

12.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.





**Contrato de prestação de serviços de impressão e
envelopamento de Notificação de Autuação de
Trânsito que entre si celebram o Município de Belo
Horizonte através da Empresa de Transportes e
Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a PS
Editora Ltda. - EPP**



12.2.1. Para efeito do disposto item 12.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

12.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

12.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

12.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

12.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Terceira, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

14.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

14.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

14.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

14.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.





Contrato de prestação de serviços de impressão e
 envelopamento de Notificação de Autuação de
 Trânsito que entre si celebram o Município de Belo
 Horizonte através da Empresa de Transportes e
 Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a PS
 Editora Ltda. - EPP



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2011.

Sérgio Marcus Ferreira de Oliveira
 Sócio Diretor
 PS Editora Ltda - EPP

Ramon Victor Cesar
 Diretor Presidente
 BHTRANS

Pier Giorgio Senesi Filho
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos
 Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Testemunhas:

1.
 Nome: Ben-Hur Silveira
 CPF:
 Diretor de Administração e Finanças
 BHTRANS

2.
 Nome: Poliana DAVENHA
 CPF: 067 290 036 - 76

Destinação das vias: 1ª via – Contratante

2ª via – Contratada



EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 130.0123.05.11
Contratante: Cia. Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL
Contratada: Drive A Informática Ltda.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto o fornecimento pela Contratada de 02 (dois) computadores notebooks, marca HP, modelo 6450b...

Claudius Vinicius Leite Pereira
Diretor-Presidente da URBEL
Antônio Dias Vieira
Diretor Administrativo da URBEL
Renato Gomes Ferreira
Drive A Informática Ltda

SUDECAP

RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL - SUCAF

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, através do seu Departamento Jurídico, comunica a todos os interessados o deferimento da RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL no SUCAF dos seguintes fornecedores: CONSTRUCAWA ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 10.650.476/0001-21...

REGISTRO CADASTRAL - SUCAF

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, através do seu Departamento Jurídico comunica a todos os interessados o deferimento do REGISTRO CADASTRAL no SUCAF do seguinte fornecedor: NOVE ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 06.972.478/0001-60.

Fernando Antônio Costa Jannotti
Superintendente

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SUDECAP 01/11
CARGO: ADVOGADOS

Ficam convocados, os seguintes candidatos habilitados e que obtiveram as maiores pontuações, para a 2ª etapa: ENTREVISTA, os quais deverão comparecer à Sudecap - Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Avenida do Contorno n.º 5454 - 9º andar - Funcionários - Sala de Licitações, munidos dos documentos comprobatórios de sua experiência profissional, no dia 25/08/11, conforme horários abaixo:

NOMES - HORÁRIOS

Aise Rescende Amaral - 15:00hs
Eduardo Lara Vivas - 15:30hs

Obs.: Os documentos deverão ser apresentados no ato da entrevista.

Sônia Assunção de Almeida Andrade
Coordenadora da Comissão Especial de Seleção

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana

PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA NOS TERMOS DO ART. 9º A, DA LEI 8.616/03, ALTERADA PELA LEI 9.845/10

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE REGULAÇÃO URBANA
PROCESSO: 01-051350-11-23
LICENCIAMENTO: ENGENHO DE PUBLICIDADE
INTERESSADO: CGD PROPAGANDA LTDA.
DISPOSITIVO DA DECISÃO EM 2ª INSTÂNCIA: RECURSO DEFERIDO
MOTIVAÇÃO: CONFORME FOTO DE FLS. 23. A GETP, EM CONJUNTO COM A GECON, CONSTATOU QUE EXISTE EDIFICAÇÃO NO LOTE AO LADO DA ÁREA QUE SE QUESTIONA A ALTURA...

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE REGULAÇÃO URBANA
PROCESSO: 01-045618-11-70
LICENCIAMENTO: PUBLICIDADE
INTERESSADO: REAL COMÉRCIO LTDA.
DISPOSITIVO DA DECISÃO EM 2ª INSTÂNCIA: RECURSO INDEFERIDO
NÃO PODE SER LICENCIADO ENGENHO DE PUBLICIDADE PUBLICITÁRIO NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 267 DA LEI 8.616/03.

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE REGULAÇÃO URBANA
PROCESSO: 01-036642-11-63
LICENCIAMENTO: PUBLICIDADE
INTERESSADO: COTEMIG EMPRESARIAL S/A
DISPOSITIVO DA DECISÃO EM 2ª INSTÂNCIA: RECURSO INDEFERIDO
MOTIVAÇÃO: Apesar de ter, de fato, ocorrido um equívoco na denominação do licenciamento solicitado (toldo, ao invés de engenho de publicidade), os artigos que motivaram o indeferimento estão corretos.

BHTRANS

DECLARAÇÃO DE VENCEDOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2011 LOTE 01

Objeto: Aquisição de materiais elétricos usados nas instalações semafráficas.
A Pregoeira da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 003/2011, de 04 de março de 2011, considerando o processo licitatório em referência, dando continuidade ao mesmo, declara vencedora do LOTE 01 a empresa JGF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. pelo valor total de R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais), nos termos e condições definidos no Edital, seus anexos e na proposta comercial apresentada.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2011

Mariana Ferreira da Silva
Pregoeira

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2100/11
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Winner Elétrica Ltda. - EPP
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 12/2011
Objeto: Aquisição de cabos elétricos usados nas instalações semafráficas.
Valor: R\$ 54.244,00
Vigência: 10/08/11 a 31/12/11.

Extrato do Contrato n.º 2101/11
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: PS Editora Ltda. - EPP
Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 06/2011
Objeto: Prestação de serviços de impressão e envolvimento de Notificação de Autuação de Trânsito.
Valor: R\$ 138.720,00
Vigência: 18/08/11 a 17/08/12.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1543/06
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Recall do Brasil Ltda.
Objeto: Acrescer o quantitativo de internações de caixas.
Valor: R\$ 37.465,68

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1588/06
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Wanco Telecomunicações Ltda.
Objeto: Conceder reajuste de 6,54% sobre o valor do Contrato, retroativo a 22 de maio de 2011.
Valor: R\$ 3.187,44

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Convênio n.º 295/08
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio e alterar o valor global.
Valor: R\$ 2.356.109,72
Vigência: 01/08/11 a 31/07/12.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2011

André Luis Portillo Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

SLU

REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA JULGAMENTO DE RECURSOS

A Diretoria Jurídica da SLU comunica aos interessados que, conforme Julgamento de Recursos n.º 029/2011, 030/2011, 031/2011, 032/2011, 033/2011, 035/2011, 036/2011, 037/2011, 040/2011, 041/2011 e 043/2011 o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, nos termos do Decreto n.º 14.320 de 16/03/2011 e com base no parecer jurídico dos processos de fiscalização, deliberou pelo cancelamento dos autos de infração referentes a estes processos, a seguir discriminados:

- Processo n.º 01.090842.11.06 e 01.064556.11.31 - Maria Luiza da Silva.
Processo n.º 01.043925.11.06 e 01.040946.11.61 - Leda Mialaret Camargos Rocha.
Processo n.º 01.048869.11.06 e 01.045361.11.65 - Pádua Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Processo n.º 01.061480.11.65 e 01.046739.11.20 - Carlos Roberto Ivo da Silva.
Processo n.º 01.048835.11.94 e 01.044685.11.21 - Italuia Romeiro de Oliveira.
Processo n.º 01.052285.11.07 e 01.043142.11.50 - Cléber Augusto de Oliveira.
Processo n.º 01.053215.11.59 e 01.034249.11.53 - Viviani Carlini dos Santos Neves.
Processo n.º 01.076067.11.22 e 01.075653.11.50 - Nanja Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Processo n.º 01.094321.11.47 e 01.080852.11.25 - Rogério Domingues.
Processo n.º 01.090265.11.26 e 01.087122.11.09 - Wilma Barbabella Maltz por Espólio de José Carlos Maltz.
Processo n.º 01.029084.11.16 e 01.070770.11.36 - Jorge Alberto da Silva.

A Diretoria Jurídica da SLU comunica aos interessados que, conforme Julgamento de Recursos n.º 034/2011, o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, nos termos do Decreto n.º 14.320

de 16/03/2011 e com base na análise proferida pela Comissão criada pela Portaria SMSU/013/2011, deu provimento aos recursos interpostos nos processos a seguir discriminados por descumprimento ao Regulamento de Limpeza Urbana, em especial o artigo 42 que impõe que, todo proprietário de terreno não edificado, com frente para vias e logradouros, é obrigado a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza, bem como, determinado o encaminhamento dos mesmos para inclusão dos débitos na Dívida Ativa:

Processo de Fiscalização n.º 01.145434.08.56 e 01.029557.11.76 - Filomena Salomé Barroso.

A Diretoria Jurídica da SLU comunica aos interessados que, conforme Julgamento de Recursos n.º 042/2011, o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, nos termos do Decreto n.º 14.320 de 16/03/2011 e com base na análise proferida pela Comissão criada pela Portaria SMSU/013/2011, negou provimento aos recursos interpostos nos processos a seguir discriminados por descumprimento ao Regulamento de Limpeza Urbana, em especial o artigo 42 que impõe que, todo proprietário de terreno não edificado, com frente para vias e logradouros, é obrigado a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza, bem como, determinado o encaminhamento dos mesmos para inclusão dos débitos na Dívida Ativa:

Processo de Fiscalização n.º 01.096616.08.16 - Companhia Mineira de Terrenos e Construções - COMITECO.

A Diretoria Jurídica da SLU comunica aos interessados que, conforme Julgamento de Recurso n.º 038/2011 e 039/2011, o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, nos termos do Decreto n.º 14.320 de 16/03/2011 e com base na análise proferida pela Comissão criada pela Portaria SMSU/013/2011, negou provimento aos recursos interpostos nos processos a seguir discriminados por descumprimento ao Regulamento de Limpeza Urbana, em especial o artigo 54 que impõe que, constituem atos lesivos à conservação de limpeza urbana: depositar, lançar, ou atirar nos passeios, vias e logradouros públicos, praças, jardins, escadarias, passagens, túneis, viadutos, canais, pontos, lagoas, lagoas, rios, córregos, depressões, quaisquer áreas públicas ou terrenos não edificados de propriedade pública ou privada, bem assim em pontos de confinamento ou contenedores de lixo público de uso exclusivo da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU: b) lixo domiciliar e resíduos sólidos especiais, bem como determinou o encaminhamento dos mesmos para inclusão do débito na Dívida Ativa:

Processo n.º - 01.100066.11.77 e 01.034592.11.16 - Hélio Custódio Vaz de Melo por Leonardo Dias Vaz de Melo.

Processo n.º - 01.044752.11.17, 01.024767.11.31 e 01.073335.11.63 - Ana Rosa Dolores Olazabal de Chicata por Guido Oswaldo Chicata Olazabal

Ana Cristina Carvalho Lamounier
Diretora Jurídica

CIRCULAR 001/2011
EDITAL 132/013/2011

A Comissão Especial de Licitações da SLU presta aos interessados na licitação em epígrafe, que tem por objeto a seleção de empresa para a prestação de serviços de limpeza em vias e outros logradouros públicos no município de Belo Horizonte, compreendendo: varrição manual e mecanizada; capina e roçada; limpeza de bocas de lobo manual e mecanizada; serviços complementares de limpeza tais como, pintura e limpeza de postes e passeios e remoção de resíduos de pontos críticos em passeios; coleta e transporte dos resíduos provenientes destas atividades para a CTR Macaúbas localizada na Rodovia MG-5, Km 8,1 - Bairro Nações Unidas - Sabará/MG e para Estação de Transbordo da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos da BR-040, km 531 - Bairro Jardim Filadélfia - Belo Horizonte/MG, os seguintes esclarecimentos:

Pergunta nº 01:

No Edital considerando os enunciados do CAPÍTULO IV - DOS PREÇOS (item 2.1); do CAPÍTULO X - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (item 1) e, no ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO, CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO (itens 1 e 2) e as PLANILHAS DE ORÇAMENTO (anexo II.1), constam, nestes, como sendo data base dos preços: "maio/2011", "maio/2010" e "janeiro/2011". Solicitamos esclarecer qual a data base correta dos preços, bem como, qual a data base dos preços que constarão da Proposta da Licitante para efeito dos valores a serem contratados bem como para efeito de reajustamento?

Resposta: A minuta de contrato foi digitada incorretamente, o que configura erro formal. A data